NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2025 DPE-PR

Nota técnica sobre o Projeto de Lei n° 105/2025, que institui o *"Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das mulheres em cárcere no estado do Paraná".*

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do **NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (NUDEM), do NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA (NUESP) e do NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)**, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 5º, LXXIV, 134 da Constituição Federal, artigo 4º, II e XI da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e, art. 2º, XII, da Resolução nº 54/2018-DPG, apresenta **NOTA TÉCNICA** referente ao Projeto de Lei Estadual que institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado do Paraná.

Inicialmente, cumpre destacar que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida, como expressão e instrumento do regime democrático, de prestar orientação jurídica, promover os direitos humanos e atuar na defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

O NUDEM, enquanto órgão especializado da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com base no art. 2º, XII, da Resolução DPG nº 54/218, possui dentre suas atribuições contribuir com sugestões para o planejamento, elaboração e proposições de políticas públicas atinentes à temática de gênero. Por seu turno, o NUESP e o NUPEP têm como atribuição

como acompanhar projetos e propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação, bem como contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de suas áreas temáticas, quais sejam, de saúde e de políticas criminal e execução penal (respectivamente no art. 4º, XII, das Deliberações CSDP 015/2024 e 018/2022).

Respaldada nestas atribuições é que a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), por meio de seus Núcleos Especializados, apresenta esta Nota Técnica para contribuir com o debate qualificado e aprimorar o Projeto de Lei nº 105/2023.

O Projeto de Lei nº 105/2023 visa instituir um programa de atenção à saúde sexual e reprodutiva de mulheres em cárcere no Paraná. A iniciativa reconhece as vulnerabilidades específicas da população carcerária feminina, historicamente negligenciada em políticas de saúde, e a necessidade de políticas públicas que garantam seus direitos à saúde de forma integral e equânime. Nesse sentido, a proposição se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da igualdade (art. 5º, CF) e do direito à saúde (art. 6º e 196, CF), bem como a marcos normativos internacionais e nacionais que reforçam a obrigação do Estado em garantir a saúde da população carcerária, com especial atenção às mulheres.

Entre os marcos normativos relevantes, destacam-se as Regras de Bangkok, que estabelecem diretrizes específicas para o tratamento de mulheres presas, incluindo o acesso a serviços de saúde adequados às suas necessidades; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), que determina a obrigação dos Estados em garantir o acesso das mulheres à saúde, sem qualquer discriminação; a Lei de Execução Penal, que assegura o direito à saúde das pessoas presas, abrangendo o atendimento médico, farmacêutico e odontológico; a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade (PNAISP), que visa garantir o acesso da população carcerária aos serviços de saúde do SUS; e a Lei nº 14.214/2021 (Programa Nacional de Dignidade Menstrual), que reconhece a importância do acesso a produtos de higiene menstrual como um direito fundamental para a saúde das mulheres.

Embora a proposição legislativa represente um avanço ao reconhecer a necessidade de um programa específico de atenção à saúde sexual e reprodutiva de mulheres

privadas de liberdade, algumas considerações e recomendações se fazem necessárias para aprimorar sua efetividade e alinhá-la aos princípios da integralidade, equidade e universalidade do direito à saúde.

O texto atualmente em discussão concentra-se em alguns aspectos específicos da saúde sexual e reprodutiva, como consultas ginecológicas, Papanicolau, mamografia e vacinação contra o HPV. No entanto, a saúde sexual e reprodutiva é um campo mais amplo, que abrange também o acesso a métodos contraceptivos, a prevenção e o tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), o planejamento familiar, a atenção à saúde durante a gestação, o parto e o puerpério, e a atenção em situações de violência sexual e abortamento. Recomenda-se, portanto, que a proposição seja **ampliada** para contemplar de forma mais abrangente as necessidades de saúde sexual e reprodutiva das mulheres em cárcere, garantindo o acesso a todos os serviços e insumos necessários para o exercício pleno de seus direitos.

Destaca-se, ainda, que a proposta não contempla de forma adequada a atenção à saúde de gestantes e puérperas privadas de liberdade. A gestação e o puerpério são períodos de vulnerabilidade acentuada, exigindo cuidados humanizados e específicos. É imprescindível garantir o pré-natal adequado, com exames e consultas regulares, o acompanhamento do parto e do pós-parto, atenção à saúde integral da mãe e do bebê, de acordo com o previsto na Linha Guia do Mãe Paranaense[1]. Recomenda-se, portanto, que o projeto contenha dispositivos específicos que assegurem tais cuidados e garantam uma maternidade segura e digna.

No contexto do Paraná, convém lembrar que as gestantes privadas de liberdade são classificadas como de risco intermediário pelo Programa Mãe Paranaense, conforme definição baseada na análise de nascimentos e mortes maternas e infantis entre 2006 e 2010[2]. Essa classificação reforça a necessidade de cuidados intensificados para essa população.

[1] SESA. LINHA GUIA- ATENÇÃO MATERNO INFANTIL, 2022. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/linha_guia_mi-_gestacao_8a_ed_em_28.03.22.pdf

[2] Segundo a SESA, a gestação de mulheres em situação de rua é considerada de risco intermediário. Linha Guia- Atenção Materno Infantil: Gestação. Secretária de Estado da Saúde do Paraná, 8 ed. Curitiba: SESA 2022. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/linha_guia_mi-_gestacao_8a_ed_em_28.03.22.pdf

Por essa razão, recomenda-se que, nos casos de gestação, seja assegurada a permanência da mulher na unidade em que possa receber acompanhamento pré-natal e demais cuidados adequados à sua condição, evitando-se transferências desnecessárias que possam comprometer a continuidade da atenção à sua saúde e à do recém-nascido.

Em relação ao recém-nascido, destaca-se a necessidade de se garantir o seu direito à amamentação exclusiva até os seis meses de vida, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS), o que exige a disponibilização de espaços apropriados para alojamento conjunto, promovendo vínculo afetivo e desenvolvimento saudável.

Recomenda-se, ainda, que a proposta avance em relação ao disposto na Lei nº 13.434, de 12 de abril de 2017, ampliando a vedação ao uso de algemas em mulheres grávidas. Tal proibição deve abranger não apenas os atos médico-hospitalares preparatórios para o parto, o trabalho de parto e o puerpério imediato, mas também as consultas de pré-natal e todo o deslocamento até o hospital de referência, especialmente nos casos em que o atendimento não for realizado dentro da unidade prisional.

Por fim, no que diz respeito ao período gravídico-puerperal, é imprescindível investir na formação contínua dos profissionais que atuam diretamente com as gestantes e lactantes privadas de liberdade, garantindo um atendimento atento e respeitoso às necessidades específicas. A criação de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação das condições de saúde e bem-estar dessas mulheres e seus filhos, por meio de relatórios periódicos e recomendações para melhorias, é essencial para assegurar a qualidade do atendimento e identificar eventuais fragilidades.

Importa também destacar que os direitos sexuais e reprodutivos devem ser assegurados com base em evidências científicas e nas melhores práticas em saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS)[3] oferece diretrizes para a saúde sexual e reprodutiva, abordando temas como contracepção, ISTs, câncer cervical, autocuidado, violência sexual e saúde gestacional e neonatal. A atenção integral à saúde envolve ainda cuidados com a nutrição, higiene e qualidade do sono — aspectos que se apresentam como desafios cotidianos no ambiente prisional.

[3] Disponíveis em: <https://www.who.int/teams/sexual-and-reproductive-health-and-research-(srh)/guidelines>.

Outro aspecto relevante que deve ser considerado no aprimoramento da proposta legislativa é a garantia do direito à visita íntima, compreendido como uma expressão fundamental da sexualidade, dignidade, afetividade e autonomia das mulheres privadas de liberdade.

Outrossim, é necessário observar que a redação atual do projeto se restringe às mulheres cisgênero em situação de cárcere, desconsiderando a diversidade existente no sistema prisional. A população carcerária é composta por pessoas com distintas identidades de gênero e orientações sexuais, cujas demandas em saúde são igualmente diversas. Mulheres trans, por exemplo, podem necessitar de acompanhamento hormonal, estratégias específicas de prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e rastreamento de cânceres adequados à sua condição física.

Adicionalmente, deve-se atentar para o impacto do isolamento e da escassez de visitas no cárcere feminino, que frequentemente resulta no rompimento de vínculos familiares e afetivos e na formação de relacionamentos homoafetivos de ocasião. Tal realidade exige um olhar atento para a prevenção de ISTs e para a promoção da saúde sexual em sentido amplo, respeitando as especificidades desse contexto. Diante disso, recomenda-se que a proposta adote uma linguagem inclusiva e contemple, de forma expressa, as necessidades de saúde de todas as pessoas privadas de liberdade, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual, garantindo a efetividade do direito à saúde de forma equitativa, integral e não discriminatória.

A proposta carece de diretrizes claras sobre a implementação do programa. Não há informações acerca dos responsáveis e da forma de execução, da capacitação dos profissionais de saúde, da articulação com outros serviços da rede de atenção à saúde e dos mecanismos de monitoramento e avaliação do programa. A falta de clareza sobre esses aspectos pode comprometer a efetividade do programa e dificultar o acompanhamento de sua implementação. Recomenda-se, portanto, que a proposição inclua disposições detalhadas sobre a implementação do programa, definindo responsabilidades, articulação de redes e indicadores de monitoramento e avaliação.

A proposta não prevê a participação da sociedade civil e de organizações de defesa dos direitos das mulheres na formulação, implementação e monitoramento do

programa. A participação social é fundamental para garantir a transparência e a adequação do programa às necessidades da população. Recomenda-se, portanto, que a proposição inclua mecanismos de participação social, como a criação de um conselho gestor com a participação de representantes da sociedade civil, a realização de consultas públicas e a garantia do acesso à informação sobre o programa.

A DPE-PR reconhece o mérito da proposição e se coloca à disposição para colaborar com o aprimoramento da proposta, visando garantir a efetivação dos direitos à saúde da população carcerária, em consonância com os princípios dos direitos humanos, as melhores práticas em saúde coletiva e as necessidades específicas desse grupo vulnerável.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

MARIANA MARTINS NUNES:36932755807
Assinado de forma digital por MARIANA MARTINS NUNES:36932755807
Dados: 2025.04.09 15:49:31 -03'00'

MARIANA MARTINS NUNES
Defensora Pública do Estado do Paraná
Coordenadora do NUDEM

PAULO CINQUETTI NETO:34490936818
Assinado de forma digital por PAULO CINQUETTI NETO:34490936818
Dados: 2025.04.09 11:07:21 -03'00'

PAULO CINQUETTI NETO
Defensor Público do Estado do Paraná
Coordenador do NUESP

RAISA BAKKER DE MOURA:14274732770
Assinado de forma digital por RAISA BAKKER DE MOURA:14274732770
Dados: 2025.04.09 12:32:04 -03'00'

RAÍSA BAKKER DE MOURA
Defensora Pública do Estado do Paraná
Colaboradora do NUDEM

LUANA NEVES ALVES:32303798884
Assinado de forma digital por LUANA NEVES ALVES:32303798884
Dados: 2025.04.09 14:21:03 -03'00'

LUANA NEVES ALVES
Defensora Pública do Estado do Paraná
Coordenadora do NUPEP

MARCELA DE OLIVEIRA ORTOLAN
Agente Profissional da Defensoria Pública
Psicóloga CRP 08/11810

MARÍLIA FERRUZZI COSTA
Estagiária de Pós-graduação do NUDEM